



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI NR. 688/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso, Celso Oliveira Lima,

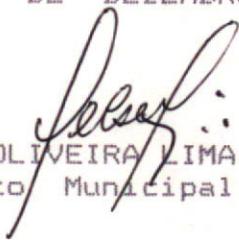
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sob o CGC nr. 32.972.556/0001-36, com sede funcionando na Gleba Buriti Município de Jaciara-MT.

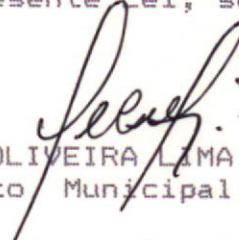
Artigo 2º - A presente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, terá vigência enquanto perdurar a entidade com seus objetivos declarados no seu Estatuto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36 ,DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.997

“ ENCAMINHA PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

O grande avanço da tecnologia no campo para o cultivo dos mais diversos produtos, trouxe o aumento significativo das grandes lavouras, gerando divisas para o nosso país, porém, criando uma concorrência desleal com o pequeno produtor, que se viu obrigado a buscar novas alternativas para conseguir permanecer em suas propriedades.

A principal destas alternativas, foi a de se organizar em Associações, por isso, a comunidade da Gleba Buriti, no dia 06 de Junho de 1.992, reuniu-se e fundou a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti, e desde então vem lutando em conjunto por melhores condições de vida de seus associados.

Para obtenção de seus fins, a associação necessita ainda do levantamento de recursos destinados a sua manutenção e crescimento, através de celebração de convênios e outros contrato



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



especiais com órgãos públicos e privados, para tal é preciso ser considerada de Utilidade Pública, o que somente será possível com anuência desta Casa de Leis aprovando o projeto em epígrafe de grande importância para sua subsistência.

É com o conhecimento do Espírito Altruísta de cada membro deste parlamento que pedimos o apoio e a aprovação, após apreciações e considerações, do presente Projeto.

Sala das Sessões
Em, 26 de Novembro de 1.997


VER. Audimar Rocha Santos
AUTOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RS

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso , Celso Oliveira Lima,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sob o CGC nr. 32.972.556/0001-36, com sede funcionando na Gleba Buriti Município de Jaciara-MT.

Art. 2º - A presente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, terá vigência enquanto perdurar a entidade com seus objetivos declarados no seu Estatuto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM, 26 de Novembro 1.997


Audimar Rocha Santos
Vereador Autor

3- Aprovação do prazo para prestação de contas da Diretoria;

4- Assuntos Gerais.

E para que não se alegue ignorância mandou-se publicar o presente; no D.O. MT.

Tangará da Serra; 15 de setembro de 1.993.

José Gurgel de Oliveira
Presidente
D.G.

ZDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc etc.

Pelo presente edital de acordo com a lei nº 6.766 de 19.12.1.979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido pela firma LOCAR IMÓVEIS LTDA, com sede em Cuiabá- MT, proprietária do loteamento denominado DESSEMBRAMENTO VILA MARIA, situado no Município desta Cidade, na forma do artigo 32 e seu § 1º da referida lei.

NOTIFICAÇÃO:

NOME: FÁTIMA FERREIRA DA CUNHA, quadra/lote 4/05

Para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ultima publicação deste, apagar as prestações vencidas do seu respectivo contrato, dado e passado nesta cidade de Varzea Grande, Estado Mato Grosso, aos 03 (tres) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e tres, Su JOSE CARLOS FERREIRA DE ARRUDA, a fiz datilografar, e assino..

JOSE CARLOS FERREIRA DE ARRUDA
ESCREVENTE.*
C:3774

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI - JACIARA - MT.

Denominação: Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti Jaciara - MT.

Tipo de Sociedade: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Sede: Gleba Buriti - BR 364 (antigo IAA)

Duração: Prazo indeterminado
Data da Constituição: Assembléia Geral de Constituição 06 de junho de 1.992.

Objetivo: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Classificação e Responsabilidade dos Associados: Associados Contribuintes, não respondendo, ainda que subseqüentemente, pelas obrigações contraídas pela sociedade

Órgãos sociais: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Representação em Juízo e Fora dele: Diretor Presidente
Poderes para reforma do Estatuto: Assembléia Geral

Patrimônio: Nada a declarar
Dissolução: Quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze), e se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade da maioria dos associados.

Destino do Patrimônio em caso de dissolução: Doação a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

JOSÉ CARDOSO DA SILVA - PRESIDENTE
D.G.

STOMARROCK ESPORTE CLUBE
ALTA FLORESTA - MT

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE E FINS

ART. 1º - O STOMARROCK ESPORTE CLUBE, FUNDADO A 26 DE JANEIRO DE 1.993, COM SEDE NA CIDADE DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DE PERSONALIDADE JURÍDICA E DISTINTA DE SEUS ASSOCIADOS, ESTES EM NÚMERO ILIMITADO E TEM POR FINS:

- A) - DIFUNDIR A PRÁTICA DOS ESPORTES EM GERAL, ESPECIALMENTE O FUTEBOL DE CAMPO E DE QUADRA, ENTRE TODOS OS SEUS ASSOCIADOS, MANTENDO INCLUSIVE, CASO REQUER UM DEPARTAMENTO FEMININO.
- B) - PROPORCIONAR A TODOS OS SEUS ASSOCIADOS, DENTRO DE TODAS AS SUAS POSSIBILIDADES POSSÍVEIS, REUNIÕES DE CARATER ESPORTIVO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO.
- C) - VINCULAR-SE À A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, E AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO, CASO REQUER NECESSIDADES.
- D) - AO LADO DOS ESPORTES AMADORES, PODERÁ ORGANIZAR E MANTER QUADRO ESPORTIVOS DE CATEGORIA PROFISSIONAL, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ESPORTIVA EM VIGOR NO PAÍS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO AS CORES DO STOMARROCK ESPORTE CLUBE: AZUL, BRANCO E VERMELHO.

ART. 2º - SÃO OS SEUS PODERES DIRETIVOS, CONFORME O SEU ESTATUTO: ASSEMBLÉIA GERAL - CONSELHO DELIBERATIVO - CONSELHO FISCAL E DIRETORIA.

§ 1º - A SUA DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, 1º e 2º SECRETÁRIO, 1º e 2º TESOUREIRO E DIRETOR DE ESPORTE.

ART. 3º - SÃO ENTIDADES SUPERIORES NA ÁREA DE SUA JURISDIÇÃO NO ESPORTE. A LIGA MUNICIPAL, AS FEDERAÇÕES NO ESTADO, A-CBF, O CRD E O CND.

ALTA FLORESTA-MT, 26 DE JANEIRO DE 1.993

WALDOMIRO GARCIA DA SILVA
D.G.

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Conforme instrumento particular assinado nesta cidade 30 de julho de 1990, foi alterado o Contrato Social de: Paiaguas-Promotora de Vendas S/C Ltda, com registro neste Cartório de Cuiabá-MT-Titular e Documentos sob nº 114.643 de protocolo 100.730 de 16 de 05 1990 de nomeação jurídica. Assim segue: O capital social de CR\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) passa a ser de CR\$-5,00 (Cinco cruzeiros) e o capital de CR\$-5,00 (cinco cruzeiros) passa ser de CR\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) com o aumento de CR\$-259.995,00, proveniente da Reserva Especial de Capital. O sócio Antonio Carlos Negri, que possuía na sociedade 122.200 -/ quotas, retira-se da Sociedade e cede e transfere suas quotas pelo valor nominal a GILMAR TRIVELATTO: A responsabilidade da empresa perante o CREGI- Conselho regional de Corretores de Imóveis, passa a ser exercida pelo sócio: RONILDO ANTONIO AMARAL, a administração da Sociedade será exercida, pela Gerência dos sócios: RONILDO ANTONIO AMARAL e GILMAR TRIVELATTO, dispensados de Caução. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. O Bferido e Verdade e Dou Fe, Cuiabá, MT, 08 de setembro de 1993. PAIAGUAS-PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA

Gilmar Trivelatto
GILMAR TRIVELATTO
C:3779



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGORA FICOU MAIS FÁCIL ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL

Preencha o cupom abaixo e envie juntamente com o cheque nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-IOMAT, e receba os Diários Oficial ou Justiça no endereço que desejar.

Assinatura (D.O. e D.J.)

	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
CAPITAL DO ESTADO - Balcão	CR\$ 4.000,00	CR\$ 2.000,00
- Entrega em Domicílio...	CR\$ 6.000,00	CR\$ 3.000,00
CAPITAL E INTERIOR (via Correios).....	CR\$ 10.000,00	CR\$ 8.000,00

Quero Assinar os Diários: Oficial Nova Renovação Justiça Nova Renovação

Cheque Nominal Nº _____ Banco _____ Valpr Cr\$ _____

Nome _____ Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ Cidade _____

23

OFÍCIO DE REGISTRO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI - JACIARA-MT.

DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI JACIARA-MT

TIPO DE SOCIEDADE : SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

SEDE : GLEBA BURITI - BR 364 (ANTIGO IAA)

DURAÇÃO : PRAZO INDETERMINADO

DATA DA CONSTITUIÇÃO : ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 06 DE JUNHO DE 1.992.

OBJETIVO : PRESTAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O FOMENTO E RACIONALIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUARIA E PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DE SEUS ASSOCIADOS.

CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS : ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, NAO RESPONDENDO, AINDA QUE SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA SOCIEDADE.

ORGAOS SOCIAIS : ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

REPRESENTAÇÃO EM JUIZO E FORA DELE: DIRETOR PRESIDENTE

PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO : ASSEMBLEIA GERAL

PATRIMONIO : NADA A DECLARAR

DISSOLUÇÃO : QUANDO O NUMERO DE ASSOCIADOS SE REDUZIR A MENOS DE 15(QUINZE), E SE ESTE NUMERO NAO FOR RESTABELECIDO NO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, OU POR VONTADE DA MAIORIA DOS ASSOCIADOS.

DESTINO DO PATRIMONIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO : DOAÇÃO A INSTITUIÇÃO CONGENERE, LEGALMENTE CONSTITUIDA, PARA SER APLICADO NAS MESMAS FINALIDADES.

MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA :
PRESIDENTE : JOSE CARDOSO DA SILVA

Ata no 8 - Nos treze dias de abril de 1997 houve um
 momento e momento, etc, as 14 catorze horas em um banquete
 realizado no lote no 10 de propriedade do Sr. Antonio
 Faria das Santas, reuniram-se os seguintes produtores da
 glba. Rural, para tratar das seguintes assuntos. Obração e
 posse da Terra Pretaria e os outros assuntos de interesse
 dos mesmos. O Sr. Joaquim Neto de Maysa presidente da comissão
 eleitoral, fez um uso da palavra para ^{convidar} formar a mesa
 o Sr. Antonio Faria das Santas membro de mesa - Sr.
 José Saravio das Santas como fiscal. e convidar para fazer parte
 da mesa, o Sr. José Máximo da Silva, Sr. José Cardoso.

O Sr. Joaquim Neto de Maysa, pediu ao Sr. Saravio
 Neto que fizesse explicações sobre o processo eleitoral,
 que foi explicado pelo mesmo, e apresentou a seguinte
 mesa, assim formada, para presidente - Sr. José
 Saravio Gurgel, RG. 355136, vice presidente, Sr. Máximo
 José Cardoso RG. 840461, secretário Sr. José, Máximo de
 Silva RG 254365. S.S.P. MT, 2º secretário Lucas Gurgel
 Rocha RG. 287651 S.S.P. MT. Tesoureiro Sr. João Neto
 Neto RG 164612 S.S.P. MT, 2º Tesoureiro Sr. Primitivo
 Silva do Sacramento CIC 0345 16311-72. Comissão fiscal
 1º Sr. José Máximo Gurgel RG 030876 = 2º José Saravio
 das Santas RG. 355780 - 3º Antonio Faria
 de Silva RG 11425843 = 4º S. Helvino do Almeida RG.
 090462 03019 16. Executo = 5º José Cardoso de Silva
 RG. 492285 S.S.P. MT. A seguir deu início a
 votação com duração até as 17 dezete horas, no qual
 foi formada novamente a mesa para apuração dos
 votos, foram apurados 22 votos e dois votos, sendo
 que um dos presentes que votou nos assis
 e Silva de Maysa, que por unanimidade foram
 22 votos e dois votos Sim. Quando contados
 foi um empate a Terra Pretaria. O presidente eleito
 Sr. José Saravio, usou da palavra, fez um relato,

Reunião do dia 13/04/97

Pedro Soares Neto

~~Doutor~~

Helena dos Santos

José dos Santos

Antônio Aroncel Pin

Ostasio pereira Oliveira

João Pinto de Azeite

Raimundo Narcizo de Oliveira

Leandra Bueno

Andréia S.N.

Raimundo pereira do

João pereira do São

Roberto Reis de Souza

Rogério

Antônio J. dos Santos

João Américo de

RAEILDO NUNES SANTOS

José de Almeida Junior

Roberto dos Santos

Antonio J.S.

João da Silva

Edesio Nunes e outros



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

015126

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.972.556/0001-36	
	ATIV. PRINCIPAL 61.31	VÁLIDO ATÉ 30/06/98
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		
CPF DO RESPONSÁVEL 112381601-82	ÓRGÃO DA SRF 0130102 - RONDONÓPOLIS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI		
NOME FANTASIA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI		
LOGRADOURO ROD BR 364	NÚMERO	COMPLEMENTO ANTIGO IAA
CEP 78820-000	BAIRRO/DISTRITO GLEBA BURITI	MUNICÍPIO JACIARA
		UF MT
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA ENTIDADES DE CLASSES E SINDICAIS		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
		M960533

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.972.556/0001-36	
	ATIV. PRINCIPAL 61.31	VÁLIDO ATÉ 30/06/98
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		
CPF DO RESPONSÁVEL 112381601-82	ÓRGÃO DA SRF 0130102 - RONDONÓPOLIS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI		
NOME FANTASIA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI		
LOGRADOURO ROD BR 364	NÚMERO	COMPLEMENTO ANTIGO IAA
CEP 78820-000	BAIRRO/DISTRITO GLEBA BURITI	MUNICÍPIO JACIARA
		UF MT
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA ENTIDADES DE CLASSES E SINDICAIS		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
		M960533

10

Jaciara-Mt., 15 de Outubro de 1.997

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, Declara para os devidos fins e sob as penas da lei que não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, e que não distribui lucros bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, Sendo a expressão da Verdade firmo a presente.


JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO
PRES. DA ASS. DOS PEQ. PROD. DA GLEBA BURITI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti, no ano p.passado desenvolveu junto a seus associados os seguintes programas educacionais:

- a) - Conservação do solo;
- b) - Criação de peixes
- c) - Formas de financiamentos e sua obtenção junto as estabelecimentos crediticios;
- d) - Pesquisas dos produtos mais apropriados para a região.

Com o desenvolvimento desses programas podemos dar um melhor aproveitamento de nossas propriedades, proporcionando melhores condições de vida para os associados, atingindo um numero de aproximadamente 96 pessoas.

Além disso desenvolvemos trabalhos junto às autoridades e políticos da região para viabilizar a energia rural necessária ao desenvolvimento das propriedades, melhoramentos nas estradas e instalações de rede de energia e abastecimento de água para as comunidades onde mora os associados.

Jaciara-Mt., 22 de Novembro de 1.997

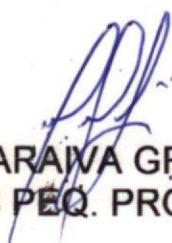
JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO
PRESIDENTE DA ASS. DOS PEQ. PROD. DA GLEBA BURITI

13

Jaciara-MT., 15 de Outubro de 1.997

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI, Declara para os devidos fins e sob as penas da lei que publicará anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.


JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO
PRESIDENTE DA ASSOC. DOS PEQ. PROD. DA GLEBA BURITI

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA BURITI JACIARA-MT

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO , SEDE , DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.01 - A Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti Jaciara-Mt e' uma sociedade civil sem fins lucrativos , que se rege' por este estatuto e pelas disposições legais aplicaveis.

Art.02 - A Associação tera sua sede na Comunidade da Gleba Buriti .Município de Jaciara e foro juridico na Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso.

Art.03 - O prazo de duração da Associação e' por tempo indeterminado e o exercicio social coincidira' com o ano civil.

Art.04 - E' objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuaria e para melhorar as condições de vida de seus associados .

Art.05 - Para consecução do seu objetivo , a associação poderá:

- a) adquirir , construir ou alugar os imoveis necessarios as suas instalações administrativas , tecnologicas , de armazenamento e outras ;
- b) promover o transporte , o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos beneficios dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) manter serviços proprios de assistência medica , celebrar convenios com qualquer entidade publica ou privada ;
- d) filiar-se a outras entidades congeneres, a nivel regional ou estadual , sem perder sua individualidade e poder de decisão.

15
12/10

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO , DEMISSÃO , ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6 - Podem ingressar na associação os pequenos produtores rurais , incluindo parceiros e arrendatarios , que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua , desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

INCISO 1. - O limite de associado não terá limite quanto ao máximo,mas não podera ser inferior a 15 (quinze)

INCISO 2. - A admissão podera ficar condicionada a capacidade tecnica de prestação de serviços.

* Art. 7 - A demissão dar-se-a a pedido do associado , mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente , não podendo ser negada.

Art. 8 - A eliminação sera' aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutaria,depois do infrator legal ou estatutario,depois do infrator ter sido notificado por escrito.

INCISO 1. - O atingido podera recorrer para a Assêmblea Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do reconhecimento da notificação.

INCISO 2. - O recurso terá efeito suspensivo ate a realização da primeira Assembleia Geral.

INCISO 3. - A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade , no prazo previsto no 1 inciso deste artigo.

Art. 9 - A exclusão do associado ocorrera por parte fisica,por incapacidade civil não suprida,ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanencia na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS,DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos associados :

- 116
104
- a) gozar de todas as vantagens e beneficios que associação venha a conceder.
 - b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho fiscal
 - c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se atraem;
 - d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas proprias
 - e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
 - f) convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto.
 - g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Paragrafo Unico - O associado que aceitar e estabelecer relação empregaticia com a associação, perde o direito de votar e de votado, ate que sejam aprovadas as contas do exercicios em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres dos associados :

- a) observar as disposições legais e estatutarias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- c) manter em dia as sua contribuições.
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, podera fazer-se representar na assembleia Geral por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

17
AC

Paragrafo Unico - O mutuário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1(um) associado.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimonio da associação sera constituído :

- a) pelos bens imoveis de sua propriedade.
- b) pelos auxilios,doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou particular,nacional ou estrangeira
- c) pelas contribuições dos proprios associados,esta belecidas anualmente pela Assembleia Geral.
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços

CAPITULO IV

DOS ORGAOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assêmblea Geral dos associados e' o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto,podera tomar toda e qualauer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16 - A Assêmblea reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano,no decorrer do 1. trimestre e,extraordinariamente , sempre que se julgar conveniente.

Art. 17 - Compete a Assêmblea Geral ordinaria,em especial:

- a) apreciar e votar o relatorio,balanco e contas da Diretoria e o parecer do Concelho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados

18

Art. 18 - Compete a Assêmbleia Geral extraordinaria :

- a) deliberar sobre a dissolução voluntaria da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 19 - E da competencia da Assêmbleia Geral , ordinaria e extraordinaria , a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Paragrafo Unico - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da admissão ou fiscalização da associação , a Assêmbleia Geral podera designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, ate a posse de novos, cuja eleição se fara no prazo maximo de 30 (trinta) dias .

Art. 20 - O " quorum " para instalação da Assêmbleia Geral sera de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação e de qualquer numero, em segunda convocação .

Paragrafo Unico - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes , excetuando-se nos casos previstos no art. 18 , em que e' exigida a maioria de 2/3 (dois terços)

Art. 21 - A Assêmbleia Geral normalmente convocada pelo Diretor-Presidente , mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, podera tambem ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria , pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, apos solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assêmbleia Geral sera' convocada com a antecedência de 7 (sete) dias mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares publicos mais frequentados.

Art. 23 - A Mesa da Assêmbleia sera' constituída pelos membros da Diretoria , ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Paragrafo Unico - Quanto a Assêmbleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente a Mesa sera' constituída por (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado tera direito a um so' voto e a votação, em regra, sera feita por aclamação . A Assêmbleia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reunioes de Assêmbleia devera constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes , por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assêmbleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

19

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por 3 (tres) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretario e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Paragrafo Unico - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assêmblea Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete a Diretoria, em especial :

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) propor a Assêmblea Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatarios.
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imoveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminassão ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depositos do numerario disponivel e fixar o limite maximo que podera ser mantido em caixa.

- 20
100
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - j) apresentar a Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

INCISO 1. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

INCISO 2. - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente :

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de " caixa ";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário.

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja

92
106

mantida em ordem e em dia;

- d) verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) outras atribuições que vejam a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro

- a) arrecadar as receitas e despesas e depositar o numerario disponivel, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração da livro de caixa, visando-o mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser restabelecidas no regimento interno.

Art. 33 - O regimento interno sera' constituído por normas estabelecidas sob a forma de resolução .

Art. 34 - Para levantamento bancario, celebração de contratos de qualquer natureza cedencia de direitos e constituição de mandatarios, sera sempre necessaria a assinatura de dois diretores.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da associação sera constituído por 3(tres) membros efetivos e 3(tres) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo tambem a reeleição.

INCISO 1. - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes prazo superior a 60 (sessenta) dias

INCISO 2. - Em sua primeira reunião, o conselho escolhera o Presidente e o Secretario, entre os seus proprios membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial :

- a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b) assistir as seções da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde tera voto consultivo;

- 99
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
 - d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho fiscal terá uma reunião ordinária em trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

INCISO 1. - O Conselho considerar-se-a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

INCISO 2. - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DA GERENCIA

Art. 38 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecidas experiências e capacidade.

INCISO 1. - As Atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno;

INCISO 2. - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será

levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A associação sera dissolvida, quando o numero de associado se reduzir a menos de 15 (quinze) , se este numero não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assêmblea Geral extraordinaria , expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no paragrafo unico do art. 20 deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos , a parte remanescente do patrimonio não podera ser distribuida entre os associados, sendo doada a instituição conjenere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - E vedada a renumeração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal , bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados , sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - A associação não distribuirá dividendo de especie alguma , nem qualquer parcelade seu patrimonio, ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o " superavit " eventualmente verificando em seus exercicios financeiros , no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data , na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro de 1.994.

Art. 45 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão ate a realização da Assembleia Geral extraordinaria, correspondente ao seu termino.

Art. 46 - Este estatuto podera ser reformado no seu todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinaria observado o disposto no paragrafo unico do art. 20

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgão competentes.

10/10

Jaciara,

SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

OS ASSOCIADOS FUNDADORES

25
10

Nomes que compoem a diretoria da Associação dos pequenos produtores Gleba Buritir

P residente José Saraiva Granjeiro Rg 355 136 SSP M.T
V. Presidente Aparecido José Cardoso Rg 840 461 SSP M.T
1º Secretário José Mauricio da Silva Rg 254 365 SSPMM.T
2º Secretario Lucas Gonçalves Rocha Rg 287 651 SSP M.T
1º Tesoureiro Pedro Soares Neto Rg 164 612 SSP M.T
2º Tesoureiro Raimundo Pereira do Nascimento Rg C 034 516 311-72

Conselho Fiscal

1º José Oliveira Guimaraes Rg 030 876 SSP M.T
2º José S. Dos Santos Rg 355 760 SSP M.T
3º Antenor Francisco de Lima Rg 11425843 C.P.F
4º Idelfonso M. Albernaz Rg 090 462 030/9 Exercito
5º José Cardoso da Silva Rg 492 285 SSP M.T

DECLARAÇÃO

A associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti, declara para os devidos fins e sob pena da lei que no ano o p.passado nao obteve qualquer RECEITA E OU DESPESA.

Por ser expressao da verdade firmo a presente.

Jaciara-MT., 22 de Novembro de 1.997

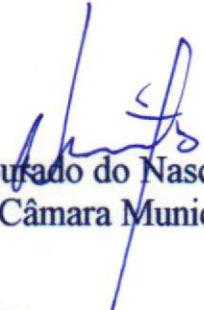

**JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO
PRESIDENTE DA ASS. DOS PEQ. PROD. DA GLEBA BURITI**

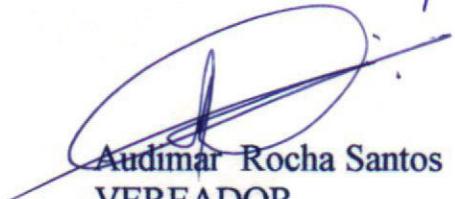
ATESTADO

Atesto para os devidos fins , que o Senhor JOSÉ SARAIVA GRANJEIRO , RG Nº 355. 136 SSP/MT é morador neste Município , sendo pessoa idônea e de moralidade comprovada.

Sendo a expressão da verdade , firmo o presente.

Jaciara-MT, 08 de dezembro de 1.997


VER. Elias Dourado do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

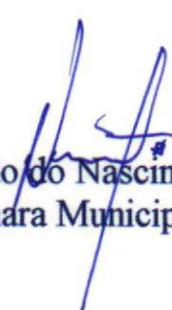

Audimar Rocha Santos
VEREADOR

ATESTADO

Atesto para os devidos fins , que o Senhor JOSÉ MAURICIO DA SILVA , RG N° 254 . 365 SSP/MT é morador neste Município , sendo pessoa idônea e de moralidade comprovada.

Sendo a expressão da verdade , firmo o presente.

Jaciara-MT, 08 de dezembro de 1.997


VER. Elias Dourado do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal


Audimar Rocha Santos
VEREADOR

ATESTADO

Atesto para os devidos fins , que o Senhor PEDRO SOARES NETO , RG N° 164 . 612 SSP/MT é morador neste Município , sendo pessoa idônea e de moralidade comprovada.

Sendo a expressão da verdade , firmo o presente.

Jaciara-MT, 08 de dezembro de 1.997



VER. Elias Dourado do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal



Audimar Rocha Santos
VEREADOR

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 01/12/97 Ass. do Presidente _____

A Comissão de Constituição e Justiça

Para Parecer Em, 01/12/97 Ass. do Presidente _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Em, 02/12/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 02/12/97

Ass. do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Sergio - [assinatura]

Para o Relator Altino Roberto Junior

Recebi . Em, 03/12/97 Ass. [assinatura]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em ___ / ___ / ___

Assinatura _____

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, ___ / ___ / ___ Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões , em ___ / ___ / ___

Ass. do Presidente _____



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº.....

Projeto de lei nº.36 de autoria do vereador Audimar Rocha dos Santos, que “dispõe sobre a declaração de utilidade publica da Associação dos Produtores da Gleba Buriti e dá outras providencias.”

PREAMBULO

O projeto apresentado pelo vereador Audimar Rocha dos Santos, pretende considerar a Associação dos Produtores da Gleba Buriti, entidade de utilidade publica, dado aos serviços que a mesma presta a comunidade daquela localidades.

O projeto vem acompanhado dos documentos exigidos pela Lei Municipal 515 que trata das exigências para que uma entidade seja declarada de utilidade publica.

Os documentos apresentados, devidamente analisados, foram considerados regulares e comprovadores da finalidade social da referida associação.

PARECER

Assim sendo e por estar o projeto revestidos das formalidade legais, não tendo nada que o possa considerar ilegal ou anticonstitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1997

Vereador Altino Porto Júnior - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Sérgio Stralotto - Presidente

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Milton Ferreira Júnior - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

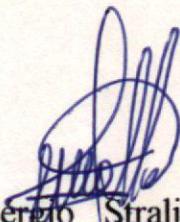
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA , A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES
EM, 04 de dezembro de 1.997


VER. Sérgio Stralio
PRESIDENTE



Aprovado por unanimidade
specie-se ao Prefeito para
fui de sanções.

Em . 10 de dezembro de 1997

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE
CONSTITUICÃO E JUSTIÇA DE PARER FAVORAVEL A APROVACÃO DO
PROJETO

SALA DAS SESSÕES
EM 10 de dezembro de 1997



VER. Sérgio Stalioza
PRESIDENTE